

LEI MUNICIPAL N° 36 DE 26 DE JULHO DE 1993

Institui o fundo municipal de saúde e da outras providencias.

Aldir Rovares, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capitulo I Seção I Dos Objetivos

Art.1º- Fica instituído o fundo municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela secretaria municipal de saúde e bem – estar social que compreendem:

- I- o atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Seção II Da Vinculação do Fundo

Art.2º- O fundo municipal de saúde ficara vinculado diretamente a secretaria municipal de saúde e bem – estar social.

Seção III Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art.3º- São atribuições do prefeito municipal:

- I- nomear o coordenador do fundo municipal de saúde ou assumir a coordenação;
- II- assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao secretario municipal da saúde e bem – estar social..

Seção IV
Das Atribuições do secretário municipal
De Saúde e Bem – Estar Social

Art.4º- São atribuições do secretário municipal de saúde e bem – estar social:

- I- gerir o fundo municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o conselho municipal de saúde;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das ações previstas no plano municipal de saúde;
- III- submeter ao conselho municipal de saúde o plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o plano municipal de saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- IV- submeter ao conselho municipal de saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;
- V- encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII- assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX- firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

Seção V
Da Coordenação do Fundo

Art.5º- São atribuições do coordenador do fundo:

- I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao secretário municipal da saúde e bem – estar social;
- II- manter controles necessárias a execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura municipal, os controles necessários sobre os bens do patrimoniais com carga ao fundo;
- IV- encaminhar a contabilidade geral do município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.
 - b) Trimestralmente, os inventáveis de estoques de medicamento e de instrumento médico;
 - c) Anualmente o inventario dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do fundo.
- V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao secretário municipal de saúde e bem – estar social;

- VII- providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica – financeira geral do fundo municipal de saúde;
- VIII- apresentar ao secretário municipal de saúde e bem – estar social a análise e a avaliação da situação econômica- financeira do fundo municipal de saúde, detedada nas demonstrações mencionadas;
- IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X- encaminhar mensalmente ao secretário municipal de saúde e bem – estar social pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII- encaminhar mensalmente ao secretário municipal de saúde e bem – estar social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção VI Dos Recursos Do Fundo

Art.6º- São receitas do fundo:

- I- as transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o art.30,VII da constituição federal;
- II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;
- III- o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV- o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier criar;
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI- doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II- de previa aprovação do secretário municipal de saúde e bem – estar social.

§ 3º- As liberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizados até no Maximo, o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Subseção I
Dos Ativos Do Fundo

Art.7º- Constituem ativos do fundo municipal de saúde:

- I- disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
- II- direitos que por ventura vier a constituir;
- III- bens moveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município
- IV- bens moveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V- bens moveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único- Anualmente se processara o inventario dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Subseção II
Dos Passivos Do Fundo

Art.8º- Constituem passivos do fundo municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção VII
Do Orçamento e da Contabilidade
Subseção I
Do Orçamento

Art.9º- O orçamento do fundo municipal de saúde evidenciara as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º- O orçamento do fundo municipal de saúde integrara o orçamento do município, em obediência ao principio da unidade.

§ 2º- O orçamento do fundo municipal de saúde observara na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II
Da Contabilidade

Art.10º- A contabilidade do fundo municipal de saúde tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema do município de saúde observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.11º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo bem como o interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.12º- A escritura contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§ 1º- A contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do fundo municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VIII
Da Execução Orçamentária
Subseção I
Da Despesa

Art.13º- Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento o secretario de saúde e bem – estar social aprovara o quadro de contas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executivas do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art.14º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único- Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art.15º- A despesa do fundo municipal de saúde se constituirá de:

- I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou convênios;

- II- pagamento de vencimentos, salários gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art.1º da presente lei;
- III- pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde observando o disposto no § 1º-, art.199 da constituição federal;
- IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programa;
- V- construção reforma ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento administração e controle das ações de saúde;
- VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII- atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art.1º- da presente lei.

Subseção II Das Receitas

Art.16º- A execução orçamentária das receitas se processara através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Capitulo II Disposições Finais

Art. 17º- O fundo municipal de saúde terá vigência ilimitada.

Art.18º- As despesas decorrentes da implantação do fundo de que se trata a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Parágrafo Único- As despesas a serem atendidas pelo presente credito correrão a conta do código de despesas 4130 investimento em regime de execução especial as quais serão compensadas com recursos oriundos do art.43, §§ e incisos da lei federal nº 4320/64.

Art.19º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal de São José dos Ausentes , aos 26(vinte e seis) dias do mês mês de julho de 1993.